



ARQUIVE-SE

20/11/87
Orman Ribeiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

Lei nº 624/87

de

16 de novembro de 1987.

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento ao funcionalismo público Municipal de Itaberaba, no percentual de 60% (sessenta por cento) em geral sobre o nível de seus vencimentos, englobando médicos, dentistas, pessoal aposentado e pensionistas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba, - Estado da Bahia, aprovou, e Eu, Orman Ribeiro dos Santos, Presidente, nos termos do Artigo 85, parágrafos 1º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento ao funcionalismo público Municipal de Itaberaba, - no percentual de 60% (sessenta por cento) em geral sobre o nível de seus vencimentos, englobando médicos, dentistas, pessoal aposentado e pensionistas.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento generalizado de valores percentuais iguais, independentemente da Câmara Municipal de Vereadores, até 31 de dezembro de 1987, quando houver qualquer majoração prevista por Lei Federal.

Artigo 3º- Nenhum servidor do Município de Itaberaba, ativo ou inativo, inclusive os pensionistas, receberá menos que o salário mínimo legal.

Artigo 4º- Os valores da Tabela I, Anexo 2, nos itens 8 e 9 ficam retidos...

Orman Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

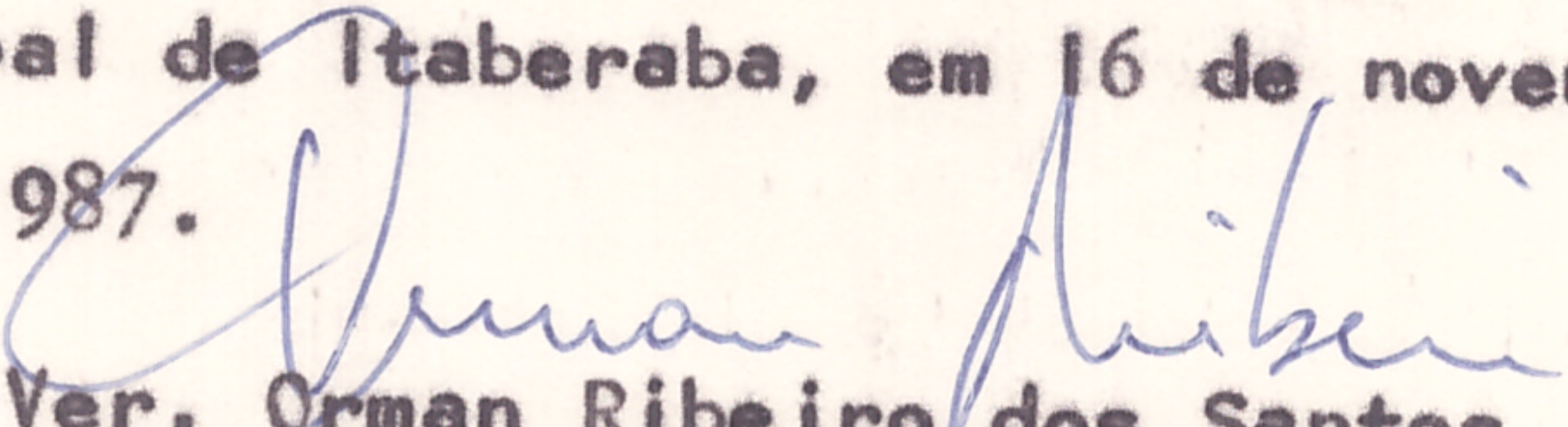
para Cz\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzados).

Artigo 5º- Os recursos para atender às despesas de correntes do aumento concedido correrão por conta da Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor com data retroativa, a partir de 1º de agosto do corrente ano e exercício de 1987.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, em 16 de novembro de 1987.


Ver. Orman Ribeiro dos Santos

Presidente